



ANEXO A

Minuta do CONTRATO n.º xxxx

Entre:

EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 4º, 1070 – 110 Lisboa, neste ato validamente representada por _____, na qualidade de _____, e por _____, na qualidade de _____, abaixo assinadas e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante** ou **EGEAC**;

E

_____, com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, neste ato representada por _____, abaixo assinado e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Segunda Contratante** ou _____;

E

_____, com o Número de Identificação Fiscal _____, residente na _____, abaixo assinado, na qualidade de **Fiador**;

Considerando que:

- a) A **Primeira Contratante**, adiante também designada por **EGEAC**, é uma empresa municipal, cujo capital social é detido exclusivamente pelo Município de Lisboa, que tem por objeto assegurar a universalidade, a continuidade dos serviços prestados e a coesão económica e social na área da cultura, através da gestão de equipamentos culturais e de atividades de promoção de projetos e iniciativas no domínio da cultura;
- b) Encontra-se sob gestão da **EGEAC**, Teatro Variedades, adiante de modo abreviado também designado Teatro;
- c) O Teatro Variedades, sito no Parque Mayer, em Lisboa, posiciona-se como um teatro para a cidade e para os seus cidadãos, acessível e inclusivo, dedicado à valorização da cultura portuguesa e ao diálogo com as diversas expressões artísticas.

- d) À semelhança de outros teatros europeus, pretende-se desenvolver um conceito de cafetaria que possa acolher pessoas diversas e funcionar como extensão do teatro. Um espaço de circulação, diálogo e cruzamento de públicos.
- e) Para tal, a **EGEAC** pretende proceder à cedência temporária do direito de exploração do espaço de cafetaria do Teatro nas condições fixadas e acordadas pelo presente contrato e seus documentos anexos.
- f) A celebração do presente contrato assenta no projeto de exploração apresentado pela **Segunda Contratante**.

Celebram entre si o presente **contrato de cedência temporária do direito de exploração da cafetaria do Teatro Variedades**, de boa-fé e sem reservas, o qual se rege pelos considerandos *supra* e pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Pelo presente contrato, a **EGEAC** cede à **Segunda Contratante** o direito de exploração temporária do espaço de cafetaria do Teatro e respetiva esplanada, nas exatas condições de conservação em que estes se encontram, as quais são do inteiro conhecimento e aceitação desta.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Condições genéricas de exploração)

1. O espaço é entregue no atual estado de conservação e nas condições interiores e exteriores do edifício no qual se insere.
2. A organização e a disposição do espaço deverão sempre observar as melhores condições de otimização do mesmo, respeitando integralmente as regras relativas a acessibilidade e segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Condições específicas da exploração)

1. Os serviços a prestar, sempre de qualidade, corresponderão exclusivamente ao usual no tipo de estabelecimentos designados por “estabelecimento de bebidas” nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro - o estabelecimento destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele -, no caso concreto servindo de apoio a todas as atividades do Teatro e a todo o público, não podendo o estabelecimento ser considerado, em caso algum, estabelecimento de diversão noturna ou análogo.
2. Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, poderão ser servidos produtos confeccionados, pré-confeccionados ou pré-preparados que necessitem apenas de aquecimento, desde que o espaço disponha de equipamentos adequados a esse efeito, tais como micro-ondas, tostadeira, máquina de sumos ou equiparados.

3. No espaço não é permitido à **Segunda Contratante** a realização de quaisquer outras atividades puramente comerciais que não as expressamente previstas nos números anteriores.

4. Não é igualmente permitida a utilização de música no espaço, salvo se devidamente autorizada, por escrito, pela **EGEAC**, através da Direção do Teatro e paga, pela **Segunda Contratante**, a tarifa de execução pública de fonogramas que legalmente seja devida a título de direitos de autor e direitos conexos.

5. Os preços praticados nos espaços deverão ter em atenção a natureza cultural do equipamento em que se insere, prevendo um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o P.V.P. para os funcionários da **EGEAC** devidamente identificados.

6. O horário mínimo de funcionamento deve ser o seguinte:

- de segunda-feira a sexta-feira das 17h às 23h;
- sábado das 14h às 23h00;
- domingo das 14h às 21h.

Nos dias de espetáculo, o espaço deve permanecer aberto até 30 (trinta) minutos após o fim do espetáculo em cena no Teatro Variedades.

7. O espaço de cafetaria poderá funcionar ainda quando ocorram atividades no Teatro em horários para além do horário previsto no número anterior e que justifiquem o prolongamento daquele, mantendo-se em vigor todas as condições da cedência aqui previstas, desde que, para o efeito, haja acordo entre a **EGEAC** e a **Segunda Contratante**.

8. A **EGEAC** poderá determinar o encerramento do espaço, por períodos de curta duração, para obras ou outros motivos atendíveis, designadamente interesse público, mediante aviso prévio e sempre que possível por acordo entre as partes, procedendo-se a uma retificação proporcional ao tempo de encerramento no valor da contrapartida mensal.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais da Segunda Contratante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas presentes cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para a **Segunda Contratante** as seguintes obrigações principais:

- a) Instalar e assegurar a devida manutenção e condições de higiene de todos os equipamentos, necessários à exploração;
- b) Instalar e assegurar a devida manutenção e condições de higiene de mobiliário de esplanada sem indicação de marca;
- c) Suportar as despesas decorrentes da exploração do estabelecimento, designadamente, licenças, taxas, instalações, comunicações, encargos com pessoal e o demais aplicável;

- d) Contratar e manter em vigor, por todo o tempo que durar a cedência do direito de exploração, os seguintes seguros, em termos absolutamente adequados à atividade a prosseguir, constituindo as respetivas apólices o Anexo V ao contrato a celebrar:
 - i. seguro multirriscos e responsabilidade civil respeitante à atividade a desenvolver, no montante mínimo de € 100.000,00 (cem mil euros), que integre, entre outros, os danos nos equipamentos necessários à atividade objeto da cedência, de acordo com as boas práticas do mercado, bem como coberturas para intoxicações alimentares, riscos e danos de incêndio e de inundação;
 - ii. Seguro de acidentes de trabalho respeitante ao pessoal a seu cargo e que se encontre a prestar serviço nos espaços.
- e) Constituir fiador;
- f) Prestar uma caução, mediante depósito em dinheiro ou garantia bancária, simultaneamente com a assinatura do contrato, correspondente ao equivalente a dois meses da contrapartida mensal, acrescida de IVA, destinada a garantir o integral cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, designadamente o pagamento da contrapartida mensal e demais quantias devidas à EGEAC, a reparação de danos causados no espaço, bem como os custos de reposição do estado do espaço no termo da cedência, podendo a EGEAC acionar a caução, total ou parcialmente, sempre que se verifique incumprimento contratual imputável à **Segunda Contratante**, sem prejuízo do direito à indemnização pelos prejuízos que excedam o respetivo montante;
- g) Pagar pontualmente a contrapartida mensal fixada para a cedência, acrescida de IVA à taxa legal;
- h) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à comercialização de géneros alimentares e bebidas e em particular o previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- i) Respeitar as MAP's do Teatro e participar nos simulacros/exercícios;
- j) Assegurar a limpeza, incluindo do espaço de armazenagem, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento, e proceder à recolha e acondicionamento dos resíduos decorrentes de consumos no espaço, em contentores próprios destinados à separação dos resíduos, cumprindo a legislação em vigor, sendo a colocação dos contentores na via pública da sua exclusiva responsabilidade;
- k) Garantir o pagamento aos seus fornecedores, sendo igualmente responsável por todas as despesas e encargos relacionados com o seu pessoal, bem como todos os custos relacionados com o funcionamento e manutenção de todas as máquinas, materiais e equipamentos afetos ao espaço.

2. A Segunda Contratante obriga-se ainda a:

- a) Obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade;
- b) Garantir que o seu pessoal cumpre as regras de higiene e limpeza no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade;
- c) Manter ao seu serviço uma equipa de funcionários com qualificações profissionais adequada aos serviços a prestar.

3. O recrutamento do pessoal necessário à exploração do espaço de cafetaria e da esplanada é da inteira e exclusiva responsabilidade da **Segunda Contratante**, bem como o cumprimento das disposições legais vigentes para o setor de atividade, em matéria salarial e laboral.

4. A **EGEAC**, através da Direção do Teatro, pode solicitar à **Segunda Contratante** substituição de trabalhadores, sempre que considere que não apresentam o perfil adequado à função, designadamente, por falta de urbanidade e indelicadeza no atendimento ao público.

5. Encontra-se interdita à **Segunda Contratante**:

- a) a utilização de materiais, equipamentos, mobiliário e/ou utensílios com referências publicitárias, exceto se prévia e expressamente autorizada pela **EGEAC**;
- b) a remoção, reparação ou alteração de qualquer elemento do património integrado do espaço, especialmente elementos originais;
- c) a utilização de gás.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações Principais da EGEAC)

1. A **EGEAC**, através da sua equipa no Teatro, obriga-se colaborar com a **Segunda Contratante** na otimização das condições do espaço, permitindo as melhores condições de fruição por parte do público.

2. A **EGEAC** obriga-se ainda a informar a **Segunda Contratante**, com a maior antecedência possível, de qualquer necessidade de intervenção no espaço, programando antecipadamente qualquer obra ou reparação, salvo circunstâncias/situações fortuitas.

3. A **EGEAC** suporta as despesas decorrentes de contadores e consumos de eletricidade e água. Encontra-se expressamente proibido o uso de gás.

4. Sempre que, no exercício da fiscalização, a **EGEAC** detete situações de incumprimento das obrigações contratuais, pode notificar a **Segunda Contratante** para proceder à respetiva correção no prazo que fixar, sem prejuízo da aplicação das demais consequências previstas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Contrapartida mensal e condições de pagamento)

1. Pela cedência temporária do direito de exploração é devido pela **Segunda Contratante** à **EGEAC** o pagamento de uma contrapartida mensal no valor de _____ € (_____ euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. O valor da contrapartida mensal inclui os consumos de eletricidade e água, que serão suportados pela **EGEAC**.

3. O pagamento da primeira contrapartida mensal ocorre com a assinatura do presente contrato, no valor de _____ € (_____ euros) vencendo-se as contrapartidas mensais subsequentes no dia 1 (um) do mês a que respeitarem ou no dia útil imediatamente seguinte.
4. O não pagamento pontual da contrapartida mensalmente devido pela **Segunda Contratante** dá origem ao pagamento de juros de mora, à taxa legal máxima aplicável.
5. O pagamento da contrapartida mensal deverá ser efetuado para a conta bancária da **EGEAC**, com o IBAN _____.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Caução)

1. Na data da celebração do presente contrato, a **Segunda Contratante** presta caução, mediante garantia bancária ou depósito, correspondente ao valor equivalente a dois meses da contrapartida mensal, acrescida de IVA, destinada a garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.
2. A **EGEAC** pode acionar a caução, total ou parcialmente, sempre que se verifique incumprimento contratual imputável à **Segunda Contratante**, designadamente por falta de pagamento das quantias devidas, danos causados nos espaços, equipamentos ou mobiliário, incumprimento da obrigação de reposição dos espaços ou outras obrigações cujo incumprimento origine prejuízos para a **EGEAC**.
3. O acionamento da caução não prejudica o direito da **EGEAC** de exigir o pagamento da parte dos prejuízos que exceda o respetivo montante, nem dispensa a Segunda Contratante do cumprimento das restantes obrigações contratuais.
4. O acionamento da caução não prejudica o exercício, pela **EGEAC**, dos direitos emergentes da fiança prestada nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA

(Fiança)

1. O Fiador constitui-se fiador e principal pagador da **Segunda Contratante**, responsabilizando-se solidariamente pelo integral e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do presente contrato e dos respetivos aditamentos, designadamente pelo pagamento da contrapartida mensal, indemnizações, encargos e demais quantias devidas à **EGEAC**, até à efetiva restituição dos espaços cedidos, livres de pessoas e bens e nas condições contratualmente previstas.
2. O Fiador renuncia expressamente ao benefício da excussão prévia previsto no artigo 638.º do Código Civil, obrigando-se a satisfazer as obrigações garantidas logo que a **Segunda Contratante** entre em incumprimento, sem necessidade de prévia excussão do património desta.
3. A presente fiança mantém-se válida durante toda a vigência do contrato, incluindo as suas renovações, prorrogações, alterações ou aditamentos que não agravem substancialmente a posição do Fiador, subsistindo ainda em caso de atualização da contrapartida mensal nos termos contratualmente previstos.

CLÁUSULA NONA

(Incumprimento)

1. Em caso de mora ou cumprimento defeituoso, por qualquer das partes, de alguma das obrigações a que esteja sujeita no âmbito do presente contrato, com exceção do disposto nos n.ºs 5 a 7 *infra*, deverá a parte não faltosa notificar a contraparte faltosa, por escrito, para pôr termo a tal situação no prazo máximo de 3 (três) dias seguidos.
2. Decorrido o prazo acima previsto sem que se mostrem efetivamente cumpridas as obrigações em falta, poderá a parte não faltosa fazer cessar o contrato de imediato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos que lhe advierem, quer do incumprimento, quer da cessação.
3. O não pagamento pontual do valor mensalmente devido é de igual modo motivo suficiente para a cessação imediata do contrato sempre que a mora seja igual ou superior a dois meses, sem prejuízo da manutenção da obrigação, com incidência de juros de mora até à integral liquidação das quantias em dívida.
4. A mora no pagamento do valor mensal superior a oito dias por mais de quatro vezes, seguidas ou interpoladas, num período de 12 (doze) meses, constitui igualmente motivo suficiente para a cessação imediata do contrato.
5. Constitui motivo bastante para a cessação imediata do contrato a utilização do espaço para qualquer outra atividade e/ou fora dos horários permitidos, que não tenham sido, prévia, expressamente e por escrito, autorizados pela **EGEAC**.
6. A **EGEAC** poderá cessar o contrato imediatamente, caso a **Segunda Contratante** se encontre impossibilitada de cumprir as suas obrigações vencidas, ou se este abandonar a exploração, sem prejuízo de, igualmente, acionar os meios legais ao seu alcance para o ressarcimento dos eventuais prejuízos que daí advenham.
7. Considera-se que existe abandono da exploração quando a **Segunda Contratante** não prestar abrir o espaço ao público por mais de 5 (cinco) dias seguidos ou 10 (dez) dias interpolados, no período de 12 (doze) meses.
8. Cessando por qualquer forma o contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se a entregar à **EGEAC** o espaço, totalmente livre e devoluto de pessoas e bens, na data em que a **EGEAC** determinar e nas condições em que o recebeu, salvo a deterioração/desgaste decorrente da normal utilização, sob pena de incorrer na obrigação de indemnizar a **EGEAC** igualmente pelos prejuízos causados por este incumprimento.
9. Na eventualidade de a **Segunda Contratante** não proceder à entrega do espaço cedido nos termos do número anterior, a **EGEAC** poderá tomar diretamente conta do mesmo e assumir a posse e a propriedade plena dos bens daquela que permaneçam no espaço, podendo dispor livremente dos mesmos, sem que por tal seja devida qualquer compensação à **Segunda Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vigência, início da atividade e denúncia)

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a 31 de dezembro de 2029, data em que a **Segunda Contratante** deverá entregar o espaço à **EGEAC** livre e devoluto de pessoas e bens.
2. A **Segunda Contratante** abrirá ao público o espaço no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato.
5. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, com aviso prévio mínimo de 3 (três) meses, sem direito de qualquer das partes a indemnização por esse facto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(Transmissão do gozo e cessão da posição contratual)

Não é permitida a transmissão por qualquer forma, temporária ou definitiva, total ou parcial, do gozo do espaço e/ou da posição contratual da **Segunda Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(Domicílio convencionado)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração aos domicílios convencionados só produzirá efeitos após comprovada notificação da contraparte.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

(Documentos anexos)

Fazem parte integrante do presente contrato, sendo do mesmo indissociáveis, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Convite público à apresentação de propostas - condições de cedência
- b) Anexo II – apólices de seguro referidas *supra* na Cláusula Quarta
- c) Anexo III - cópia do Termo de Garantia/Talão de Depósito

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

(Disposições finais)

1. Para todos os efeitos a **EGEAC** informa a **Segunda Contratante** da existência do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, o seu Código de Ética e Conduta e o seu Código de Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio no Trabalho, bem como de que os mesmos se encontram publicados no seu sítio de internet, em www.egeac.pt.
2. A **EGEAC** informa ainda a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.



3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

4. Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, a ____ de _____ de 20__, em três exemplares, ocupando cada 9 (nove) páginas de clausulado, e seus documentos anexos, devidamente rubricados/assinados.

Pela Primeira Contratante

Pela Segunda Contratante

(_____)

(_____)

(_____)

O Fiador

(_____)